



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PORTARIA Nº 9255246 - DGRH-DDAA

SEI!TJPR Nº 0024677-23.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9255246

PORTARIA CONJUNTA Nº 8692/2023 –
TJPR/MPPR/DPEPR/SEJU/SESP/OAB-PR

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado do Paraná, do Comitê Interinstitucional de Apoio à Política de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei e inserido no Sistema Socioeducativo (CIAPASE), com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a integração da gestão, do acompanhamento e da avaliação do atendimento deste público em âmbito Estadual.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJU), a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que pelo art. 227 garante os direitos de crianças e adolescentes como prioridade absoluta em sua condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhecem a criança e o adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento, e dispõem sobre adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;



CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescente que pratique ato infracional, e que a política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei insere-se como prioridade no movimento de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi estabelecida a necessidade de criação de um Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que consiste na articulação e integração de instâncias públicas governamentais e sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

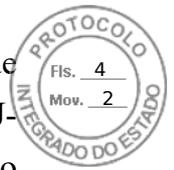
CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a avaliação do SINASE requerem esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que a criação de uma Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é medida relevante para a integração e fortalecimento de uma política articulada de atenção ao adolescente em situação de prática de ato infracional no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob nº 0024677-23.2020.8.16.6000,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir, no âmbito do Estado do Paraná, o Comitê Interinstitucional de Apoio à Política de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei e Inserido no Sistema Socioeducativo (CIAPASE), com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a integração da gestão, do acompanhamento e da avaliação do atendimento deste público em âmbito Estadual.



Art. 2º O Comitê Interinstitucional para acompanhamento das medidas de enfrentamento à covid-19 no sistema socioeducativo, criado pela Portaria Conjunta CONSIJ-CIJ/GMF nº 01, de 15 abril de 2020, fica modificado pelo presente ato, e passa a ser presidido pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Cumprimento de Medidas Socioeducativas (GMF/PR), ou por magistrado por ele indicado, bem como por qualquer dos membros do Comitê, possibilitando-se a alternância, em período bianual, conforme deliberação dos membros.

§ 1º O CIAPASE será composto pelas instituições abaixo descritas:

- I - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II - Ministério Público do Estado do Paraná;
- III - Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná;
- V - Secretaria de Estado responsável pela política de atendimento socioeducativo;
- VI - Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social;
- VII - Secretaria de Estado responsável pela política de saúde;
- VIII - Secretaria de Estado responsável pela política de educação;
- IX - Secretaria de Segurança Pública do Paraná;
- X - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR).

§ 2º Os representantes de cada órgão e instituição que integram o Comitê serão nomeados em ato próprio, firmado pela sua Presidência, conforme indicações das respectivas chefias ou superiores hierárquicos.

§ 3º Outras entidades/instituições poderão vir a integrar o comitê, mediante deliberação dos membros.

§ 4º O Comitê poderá ser assessorado por profissionais das equipes técnicas das instituições que o compõem.

§ 5º Por proposta da Presidência e de seus membros, o comitê poderá instituir outras funções necessárias a seu funcionamento, como vice-presidência e secretariado.

§ 6º Por decisão do colegiado, poderão ser criados grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do SINASE.

Art. 3º O Comitê deve, como diretriz de atuação, promover um espaço contínuo de articulação interinstitucional, intersetorial e de convergências de ações de seus partícipes em prol do fortalecimento da Política de Atendimento do adolescente em Conflito com a Lei e inserido no sistema Socioeducativo Estadual, mediante as seguintes atividades:



I - apoiar a definição de estratégias de implantação e qualificação do SINASE no âmbito do governo estadual;

II - auxiliar na elaboração e empreendimento de esforços conjuntos para a implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III - articular a integração do planejamento orçamentário e financeiro, em todos os poderes envolvidos, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à consolidação do SINASE;

IV - articular e implementar a criação dos Centros de Atendimento Inicial Integrados ao Adolescente em Conflito com a Lei, no âmbito do Poder Judiciário, conforme Recomendação nº 87, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

V - planejar e difundir estratégias de avaliação do sistema estadual socioeducativo e de análise dos relatórios gerados pelo processo de avaliação institucional do SINASE;

VI - elaborar proposições de melhoria contínua do sistema socioeducativo;

VII - estimular a criação e o funcionamento das Comissões ou colegiados Interinstitucionais no âmbito municipal, em especial, em municípios que agrupam parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias e relevantes para articulação e integração do sistema socioeducativo estadual.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer bimestralmente, conforme calendário a ser aprovado na primeira reunião de cada ano, ou extraordinariamente, sempre que houver convocação da Presidência.

§ 1º Por decisão do Comitê ou da sua Presidência, poderão ser convidadas outras instituições e profissionais com conhecimento e experiência ou entidades da sociedade civil para prestar assessoria ou prestar informações técnicas às atividades do Comitê.

§ 2º O Comitê poderá realizar reuniões conjuntas com outras comissões, comitês, grupos de trabalho, forças-tarefas e outras estratégias de articulação quando se tratar de ações que envolvam temas comuns ou quando a estratégia protetiva a ser discutida recomendar atuações em coordenação.

Art. 5º A participação no Comitê Interinstitucional do SINASE é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2023.



DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. RUY MUGGIATI
Supervisor do GMF/TJPR

DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK
Presidente do CONSIJ/TJPR

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Paraná

MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Procurador de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral - Defensoria Pública do Estado do Paraná

SANTIN ROVEDA
Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Paraná

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARILENA INDIRA WINTER
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná



ePROCOLO



Documento: **SistemaEletronicodeInformacoesDocumentoparaAssinatura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 06/07/2023 18:33.

Inserido ao protocolo **20.701.457-5** por: **Ana Carolina Machado Goes** em: 03/07/2023 17:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6834eab70346a28259235e3e5562265e.